

ESTATUTO DO ACESITA ESPORTE CLUBE

APROVADO EM 27/08/2017

ÍNDICE

A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	03
DOS SÓCIOS	04
SÓCIO PROPRIETÁRIO	04
SÓCIO DEPENDENTE	05
SÓCIO DEPENDENTE EXTRAORDINÁRIO	05
SÓCIO TEMPORÁRIO	05
SÓCIO VINCULADO POR DESCENDÊNCIA	06
SÓCIO VINCULADO POR ASCENDÊNCIA	06
SÓCIO VINCULADO POR AFINIDADE	07
SÓCIO HONORÁRIO	08
DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE SÓCIOS	09
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EM GERAL	10
DA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA	11
DA IMPONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO AEC	12
DOS PODERES DO AEC	13
DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
DO CONSELHO DELIBERATIVO	17

FISCAL	DA COMISSÃO	21
	DA DIRETORIA	21
DISCIPLINAR	DA COMISSÃO	25
DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO		25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		28

ESTATUTO DO ACESITA ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - O ACESITA ESPORTE CLUBE, neste Estatuto designado pelas iniciais AEC, fundado em 13 de dezembro de 1945, de duração ilimitada, com sede na Rua José Cirênio Pires, nº 33, município e comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais, é uma associação civil de fins não econômicos, desportivos, sociais, culturais, recreativos e educativos em geral, constituída pela união ilimitada de seus sócios, com patrimônio e personalidade jurídica distintos e entre os quais não há direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º - O AEC não possui fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

§ 2º - O AEC rege-se pelo presente Estatuto, por suas normas regulamentadoras, regimes internos, portarias e códigos baixados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do AEC e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

§ 3º - Será de caráter permanente uma Comissão composta por 3 (três) conselheiros, indicados por cada Conselho Deliberativo eleito, para o fim de expedir, fiscalizar e fazer cumprir, sempre que necessário, as normas regulamentadoras deste Estatuto, os regimentos internos, portarias e códigos baixados pelo Conselho Deliberativo e pela diretoria do AEC.

§ 4º - A Comissão Permanente contará com assessoria da Diretoria Jurídica do AEC, bem como com a de qualquer outro membro do grupo diretor, mediante solicitação da própria Comissão.

§ 5º - A Comissão Permanente trabalhará *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 6º - As normas regulamentadoras deste Estatuto, regimentos internos, portarias e códigos editados pela Comissão Permanente, entrarão em vigor assim que baixadas pela mesma, devendo ser levadas a conhecimento do Conselho Deliberativo do AEC em reunião imediata à sua edição.

Art. 2º - São finalidades do AEC:

- a) Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades e estimular a prática de desportos amadoristas;
- b) Promover a confraternização entre seus sócios;
- c) Promover ou patrocinar reuniões desportivas, sociais, culturais, recreativas, artísticas e ainda promover intercâmbio com outros clubes sociais.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades o AEC poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como a outros órgãos de cúpula, representativos das atividades respectivas, compreendidas nos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - O AEC manterá as seguintes categorias de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou religiosa:

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 5º - Sócio Proprietário será aquele que adquirir o título patrimonial do AEC, assumindo a titularidade do mesmo, sendo intransmissível sua qualidade de associado.

§1º - A transferência do título patrimonial, por qualquer motivo e a qualquer título, não importará na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, senão depois de aprovada pela Diretoria do AEC, conforme disposto no artigo 15, deste Estatuto.

§2º - O Sócio Proprietário terá livre acesso a todas as dependências do AEC, bastando para isso estar em dia com as obrigações financeiras e sociais previstas neste Estatuto.

§3º - Incumbe ao Sócio Proprietário requerer a inscrição e exclusão de quaisquer de seus dependentes ou vinculados no título patrimonial respectivos, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por suas deliberações neste sentido.

SÓCIO DEPENDENTE

Art. 6º - Sócio Dependente é a categoria de sócio que abrange o cônjuge, os filhos e enteados, ambos solteiros, dos Sócios Proprietários ou Honorários.

§1º - Encerra-se a dependência prevista no *caput* deste artigo:

a) No caso do cônjuge mediante separação, ainda que de fato ou divórcio entre o casal, se de outra forma não for acordado entre ambos ou decidido judicialmente;

b) No caso de filhos e enteados ao completarem 21 anos, ou, antes disto, se passarem a ter sua guarda confiada a outrem, ainda de fato, será, todavia, prorrogada a dependência dos filhos e enteados solteiros, caso estejam cursando nível superior de ensino até a idade de 28 anos, quando encerrar-se-á impreterivelmente.

SÓCIO DEPENDENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 7º - Sócio Dependente Extraordinário é aquele que não se enquadre na categoria prevista no artigo 6º deste Estatuto e que tenha sido admitido através de requerimento próprio, obedecida a Norma Regulamentar de Dependência Extraordinária, editada em observância com este Estatuto, por competência delegada do Conselho Deliberativo.

SÓCIO TEMPORÁRIO

Art. 8º - Sócio Temporário é aquele que não se enquadre na categoria prevista no artigo 6º deste Estatuto e que tenha sido admitido através de requerimento próprio, obedecida a Norma Regulamentar de Dependência Temporária, editada em observância com este Estatuto, por competência delegada do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Sócio Temporário terá direito a freqüentar o AEC pelo período de 06 (seis) meses, sendo estes improrrogáveis.

§ 2º - Ao Sócio Temporário será cobrada a mensalidade equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa de condomínio, isentando-se do fundo de investimento. O proponente deverá justificar e documentar os motivos da solicitação de sócio temporário.

§ 3º - A aprovação dessa categoria de associado será de responsabilidade do Presidente do AEC, com visto do Presidente do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal.

SÓCIO VINCULADO POR DESCENDÊNCIA

Art. 9º - Sócio Vinculado por Descendência será aquele Sócio, ex-dependente extraordinário ou não, que perder a condição da dependência nos termos do parágrafo 1º, alínea “b” do artigo 6º deste Estatuto e manifestar seu desejo de continuar como associado do AEC.

§1º - Ao Sócio Vinculado por Descendência, a partir de 1 (um) ano após a perda da condição de dependência, será cobrada mensalidade equivalente a 20% da taxa de manutenção, prevista para o Sócio Proprietário, a quem incumbe tal pagamento caso não efetuado pelo Vinculado por Descendência.

§2º - O Sócio Vinculado por Descendência deverá ter sua vinculação expressamente autorizada pelo Sócio Proprietário e/ou Honorário, que se responsabilizará como principal cumpridor das obrigações prevista neste Estatuto.

§3º - A vinculação prevista no *caput* deste artigo somente será deferida por uma única vez, a cada 5 (cinco) anos, para cada Vinculado por Descendência.

SÓCIO VINCULADO POR ASCENDÊNCIA

Art. 10º - Sócio Vinculado por Ascendência é a categoria que abrange o pai, mãe, sogro e sogra do Sócio Proprietário ou Honorário.

§1º - A idade mínima para a admissão do Sócio Vinculado por Ascendência é a de 55 (cinquenta e cinco) anos.

§2º - Ao Sócio Vinculado por Ascendência será cobrada mensalidade equivalente a 10 % da taxa de manutenção, prevista para o Sócio Proprietário, a quem incumbe tal pagamento caso não efetuado pelo Vinculado por Ascendência.

§3º - O Sócio Vinculado por Ascendência deverá ter sua vinculação expressamente autorizada pelo Sócio Proprietário e/ou Honorário, que se responsabilizará como principal cumpridor das obrigações prevista neste Estatuto.

§4º - A vinculação prevista no *caput* deste artigo somente será deferida por uma

única vez, a cada 5 (cinco) anos, para cada Vinculado por Ascendência.

SÓCIO VINCULADO POR AFINIDADE

Art. 11º - Sócio Vinculado por Afinidade é a categoria que abrange o parente em linha reta descendente até o terceiro grau ou o parente em linha colateral até o quarto grau do Sócio Proprietário ou Honorário, e/ou de seu cônjuge ou companheiro(a), sendo por este expressamente indicada a vinculação ao seu título patrimonial, mediante proposta específica e requerimento próprio.

§1º - O Vinculado por Afinidade não poderá ser casado ou manter união estável.

§2º - Cada título patrimonial somente poderá abrigar 1 (um) único Vinculado por Afinidade.

§3º - O Sócio Vinculado por Afinidade não terá direito a voto e nem a qualquer participação de quota no quadro social, sendo considerado mero convidado do Sócio Proprietário e/ou Honorário pelo cumprimento das obrigações e deveres previstos neste Estatuto, ao Vinculado por Afinidade.

§ 4º - Ao Sócio Vinculado por Afinidade até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou que seja portador de deficiência física ou mental que o incapacite para o trabalho e não permita sua subsistência com recursos próprios, será cobrada mensalidade equivalente a 25 % da taxa de manutenção prevista para o Sócio Proprietário e/ou Honorário a quem incumbe tal pagamento.

§ 5º - Ao Sócio Vinculado por Afinidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos será cobrada mensalidade equivalente a 100% da taxa de manutenção prevista para o Sócio Proprietário e/ou Honorário a quem incumbe tal pagamento caso não efetuado pelo Sócio Vinculado por Afinidade

§ 6º - A vinculação prevista no *caput* deste artigo somente será deferida por uma única vez, a cada 5 (cinco) anos, para cada Sócio Vinculado por Afinidade.

Art. 12º – A condição de Sócio Dependente Extraordinário e Vinculado por Descendência cessará de imediato no caso destes estabelecerem união estável que os desvinculem da real dependência econômico – financeira do Sócio Proprietário e/ou Honorário, bem como se casarem, qualquer deles, em qualquer idade.

§ 1º - Somente serão restabelecidas as condições de dependência e vinculação retro indicadas, caso haja permissivo estatutário e decisão judicial de anulação de casamento, separação judicial ou divórcio, transitadas em julgado ou ainda se desfeita a união estável mas em qualquer dos casos não se tenha constituído

prole e volte o interessado a depender diretamente do Sócio Proprietário e/ou Honorário econômico e financeiramente, inclusive habitando residência comum.

§ 2º - A condição de Sócio Dependente e Dependente Extraordinário será mantida e, para a primeira convertida a Vinculação por Descendência, independentemente de idade qualquer delas, enquanto se verificar a ocorrência de deficiência física ou mental que os incapacite para o trabalho e não os permita subsistência com recursos próprios.

Art. 13º – Será assegurado aos Sócios Dependentes Extraordinários ou não, bem como aos Vinculados por Descendência, enquanto investidos nestas categorias ou que perderam tais condições nos termos do artigo 12º, deste Estatuto, até o prazo de 12 meses da perda destas condições, o direito de aquisição do título patrimonial em até 8 (oito) pagamento mensais e sucessivos, com reajuste monetário das parcelas.

§ 1º - Os títulos patrimoniais previstos no *caput* deste artigo serão mantidos em disponibilidade pelo Conselho Deliberativo do AEC.

§ 2º - O sócio proprietário que adquirir o título patrimonial estará sujeito a uma carência de 04

(quatro) anos para que seus Dependentes, Extraordinários ou não, bem como Vinculados por Descendência, gozem das regalias do *caput* deste artigo.

§ 3º - Aquele que adquirir título patrimonial na conformidade do *caput* deste artigo, não poderá promover a transferência do mesmo a terceiros dentro de um período de carência de 2 anos a partir da aquisição, devendo a Diretoria do AEC indeferir o pedido que contrarie este parágrafo

SÓCIO HONORÁRIO

Art. 14º – Sócio Honorário será aquele que exerça a condição de associado há mais de 10 (dez) anos, tenha prestado relevantes serviços ao AEC e que seja aprovado com no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 15º - A admissão como Sócio Proprietário somente será feita mediante proposta apresentada por 02 (dois) Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

§ 1º - A proposta será encaminhada à Diretoria, que procederá às sindicâncias de julgamento e decisão.

§ 2º - Da não aceitação da proposta de admissão ou readmissão, caberá recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação da decisão.

Art. 16º - A readmissão de sócio obedecerá às mesmas condições da admissão.

§ Único - A readmissão de sócios que tenham sido eliminados por qualquer motivo, somente se efetivará com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.17º - A transferência do título patrimonial se fará mediante o pagamento de uma taxa, no importe de 10% (dez por cento) do valor do título, estabelecido pelo AEC à época da transferência, obedecido o artigo 15, retro.

§ 1º - Na transferência de categoria de Sócios e na transferência para os Dependentes legais, não incidirá cobrança da taxa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Não será permitida a aquisição de mais de um título patrimonial por pessoa.

Art.18º - O AEC tem o direito de preferência na aquisição de títulos patrimonial dos Sócios

Proprietários que desejarem vendê-los.

§ Único - Estas aquisições serão realizadas preferencialmente com os recursos provenientes de vendas dos títulos patrimoniais para os Sócios Dependentes ou Vinculados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EM GERAL

Art.19º – São direitos dos sócios, quando em dia com as obrigações financeiras e sociais para com o AEC:

- a) Freqüentar juntamente com seus dependentes todas as dependências do AEC, obedecidas às restrições estatutárias e os regimentos internos;
- b) Adquirir 12 (doze) convites a título gratuito, anualmente, para convidados residentes fora da região Metropolitana do Vale do Aço (Cel. Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo), ficando os convites excedentes com valores estipulados pela Diretoria do AEC;
- c) Adquirir 4 Convites durante o ano para convidados residentes na região Metropolitana do Vale do Aço (Cel. Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso), exceto Timóteo, com valores correspondendo ao mínimo de 15% do valor do condomínio a ser definido pela diretoria.

§ 1º - O convidado do Vale do Aço só poderá estar nesta condição 4 vezes durante o ano independente de quem o convidar. Este controle será feito através do nº do CPF fornecido na emissão do convite.

§ 2º - A comprovação de residência será de competência do regimento do AEC.

- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da Diretoria que julgar contrária ou injusta aos seus interesses;
- e) Ao Sócio Proprietário cabe o direito de tomar partes nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, vetada a representação por procuração;
- f) Protestar por escrito junto à Diretoria, contra atos ou ações que praticados por quaisquer sócios, convidados ou funcionários sejam reputados contrários aos direitos dos sócios aos princípios morais, éticos e disciplinares ou aos fins do AEC;
- g) Aos Sócios Proprietários propor admissão de novos sócios;
- h) Usufruir das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do AEC;

Art. 20º – São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo bom nome, interesses e bens do AEC;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas normas regulamentares, os

regimes internos, códigos e as resoluções dos poderes da administração do AEC;

c) Indenizar o AEC por qualquer prejuízo material causado por si, por qualquer de seus dependentes, vinculados e/ou convidados;

d) Apresentar obrigatoriamente a carteira de sócio, para ingresso nas dependências do AEC, ou comparecer a qualquer evento nelas promovidos, ou quando solicitado por diretores, sócios e funcionários do AEC, incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

e) Não realizar dentro das dependências do AEC qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativo a questão de raça e nacionalidade;

f) Portar-se com educação e dignidade, respeitando outros sócios, funcionários e dirigentes do AEC, bem como seus representantes;

g) Acatar os membros do Conselho, da Diretoria, funcionários e demais sócios, quando no exercício de funções regimentais ou estatutárias;

h) Pagar mensal e pontualmente a taxa de manutenção e outras contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como todas as despesas devidas, sendo que, tornando-se inadimplente, o sócio em débito com o AEC estará sujeito às penalidades descritas no artigo 22, constituindo tal procedimento, justa causa para a exclusão do quadro de associados;

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 21º – Para manutenção da disciplina interna do AEC, todos seus sócios, independentemente de categorias, bem como seus convidados, ficam sujeitos ao julgamento pela Comissão Disciplinar e as normas do Código de Ética e Disciplina do AEC, que regulamentará as infrações disciplinares puníveis, bem como a penalidade aplicável dentre advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro social, e o direito de recurso.

§ 1º - É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades de suspensão superior a 90 (Noventa) dias e exclusão do quadro social.

§ 2º - A pena de suspensão, durante a sua vigência, qualquer que seja o

período, privará o sócio suspenso do gozo dos direitos sociais, mas não o eximirá do pagamento das obrigações a que se refere o artigo 20 letra “ h “, deste Estatuto.

§ 3º - Constitui justa causa a condenação do associado perante o Conselho Deliberativo, em julgamento por decisão fundamentada, que o exclua do quadro social, conforme dispuser o Código de Ética e Disciplinar do AEC.

§ 4º - Da decisão do Conselho Deliberativo que excluir o associado do quadro social, caberá recurso dirigido à Assembléia Geral no prazo de 10 (Dez) dias da intimação da decisão, recurso este que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DA IMPONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E A REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO AEC

Art. 22º – Os sócios em débitos com suas obrigações financeiras para com o AEC, por prazo superior a 15 (Quinze) dias de sua notificação por escrito, pela Diretoria, terá suspenso seu direito de freqüência, bem como o de seus dependentes e vinculados, até a liquidação do débito, corrigido monetariamente e com juros de mora.

§ 1º - A critério da Diretoria, com assentimento da Comissão Fiscal, poderão ser editadas, anualmente, regras de parcelamento de débitos dos associados, por prazo não superior a 12 (doze) meses, sendo aplicado aos mesmos, restrição de crédito para qualquer compra ou solicitação pelo período igual ao do parcelamento, a partir da data de aprovação.

§ 2º - Decorridos 180 (Cento e oitenta) dias sem que o sócio proprietário quite seus débitos com o AEC, este, seus dependentes e vinculados, serão considerados excluídos do quadro social, devendo a Diretoria, após contato com o sócio por carta registrada ou protocolo próprio da secretaria do AEC, incorporar seu título patrimonial ao patrimônio do AEC, independentemente do valor do débito.

§ 3º - Havendo interessados para a aquisição, serão elaboradas as propostas em requerimento próprio, que preencham os requisitos do artigo 13 deste

Estatuto e ofertado lance em valor não inferior ao débito e/ou ao valor de mercado em envelopes lacrados, que serão abertos ao final do prazo de 30 (Trinta) dias, em reunião da Diretoria, cujos licitantes poderão comparecer, considerando-se aprovada a proposta de maior valor e cujo proponente obtenha anuência da maioria dos diretores presentes.

§ 4º - Os valores obtidos com estas alienações serão usados primeiramente para quitação dos débitos do ex-sócio proprietário, que teve seu título patrimonial vendido e caso haja saldo em favor deste tal valor estará disponível para o ex-socio na secretaria do AEC, pelo período de 30 (Trinta) dias, quando se reverterá para o AEC.

§ 5º - Não havendo interessados para a aquisição, ultrapassado o prazo de 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 180 dias, o título patrimonial será revertido para o AEC.

Art. 23º – Qualquer sócio ou convidado que causar prejuízo material ao AEC, sob qualquer forma, será obrigado a indenizar o dano, conforme determinado pela Diretoria ou pela Comissão Disciplinar.

§ Único – A reparação do dano, que não isenta o sócio do cumprimento da pena disciplinar aplicada, deverá ser feita dentro do prazo máximo de 30 (Trinta) dias, salvo pagamento parcelado concedido pela Diretoria ou pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES DO AEC

Art. 24º – O AEC será administrado conjuntamente pelos seguintes órgãos, que constituem seus poderes, independentes e harmônicos entre si:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Comissão Fiscal
- d) Diretoria
- e) Comissão Disciplinar

§ 1º - É gratuito o exercício de função nos poderes do AEC e vedada a

acumulação de cargos de Diretoria com o Conselho Deliberativo ou Comissão Fiscal.

§ 2º - Os ocupantes de cargos na Comissão Fiscal, Presidente e Vice-Presidente do AEC somente poderão ser reeleitos, consecutivamente para o mesmo cargo, uma única vez.

§ 3º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal, Diretoria ou Comissão Disciplinar, será automaticamente desligado do cargo se perder a condição de sócio do AEC.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º – A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios Proprietários do AEC, maiores de 18 (Dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as obrigações estatutárias, podendo ser ordinária ou extraordinária, e terá as seguintes atribuições:

- a) Eleger trienalmente, na 2º (Segunda) quinzena do mês de novembro, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente do AEC, para um mandato de 3 (Três) anos;
- b) Completar o efetivo, inclusive suplente, do Conselho Deliberativo, quando o mesmo estiver reduzido a 2/3 (dois terços) de conselheiros;
- c) Deliberar sobre a dissolução do AEC;
- d) Destituir, quando presente pelo menos 1/3 dos Sócios Proprietários do AEC, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente do AEC, em reunião especificamente convocada para este fim, na qual pelo menos 2/3 dos presentes se manifestam acordes com a destituição, através de seus votos;
- e) Aprovar as contas do biênio correspondente à gestão da administração imediatamente anterior;
- f) Alterar o Estatuto, caso necessário ou mediante provocação dos órgãos administrativos do AEC, preferencialmente na reunião de que trata a letra “ a “ deste artigo, ou em reunião especificamente convocada para este fim, sendo que, em qualquer dos casos, as alterações somente serão validas quando presentes à reunião pelo menos 1/3 dos Sócios Proprietários dos quais pelo menos 2/3 se manifestem acordes com as alterações propostas através de seu voto;

g) Conhecer e deliberar, em última instância, sobre os assuntos que lhe forem propostos pelos órgãos administrativos do AEC.

§ 1º - A reunião da Assembléia Geral, de que trata a letra “a” deste artigo, será de caráter ordinário e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter extraordinário, em qualquer ocasião, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou, ainda, quando convocada mediante requerimento formal de pelo menos 1/5 (Um quinto) dos associados.

§ 3º - Cada título patrimonial terá direito a 01 (Um) voto na Assembléia Geral, exercido pelo Sócio Proprietário ou seu cônjuge, conforme apresentação da carteira social e/ou verificação dos registros junto ao AEC e inexistência de impedimento manifestado expressamente pelo Sócio Proprietário.

§ 4º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou, ainda, por um Sócio Proprietário indicado pelo mesmo.

Art. 26º – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de avisos afixados nas dependências do AEC e publicados em pelo menos 01 (Um) jornal diário da região do Vale do Aço, com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias.

Art. 27º – A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do AEC:

a) Em 1º (Primeira) convocação, com a presença mínima de 1/3 dos Sócios Proprietários.

b) Em 2º (Segunda) convocação, com a presença de qualquer número de associados, meia hora depois da 1º convocação.

§ Único – Na Assembléia Geral destinada a destituir os administradores do AEC (artigo 25 letra “d”) e a alterar o Estatuto (artigo 25 letra “f”) será observado o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Art. 28º – Nas reuniões da Assembléia Geral só poderão ser tratados os assuntos que tiverem sido objeto da convocação.

§ 1º- Indicado o Presidente da Assembléia Geral, caberá a este convidar 2(dois) sócios para secretariar os trabalhos e, no caso em que a decisão da Assembléia Geral for tomada por votos escritos e secretos, o Presidente da Assembléia Geral convocará também pelo menos mais 2 (Dois) sócios, que servirão de escrutinadores.

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos

presentes e serão consignadas no livro próprio de ata, lavrada e subscrita pelos membros da mesa, exceto no caso do parágrafo único do artigo 27, retro.

§ 3º - O Presidente da Assembléia Geral e seus auxiliares são imparciais e não poderão discutir ou manifestar qualquer preferência ou interesse nos assuntos discutidos nas Assembléias Gerais, podendo, quando desejar, passar a presidência ou a secretaria dos trabalhos a outro Sócio Proprietário, preferencialmente indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até solução final do assunto em debate.

Art. 29º – Na Assembléia Geral convocada para deliberar assunto constante do artigo 25 deste Estatuto serão obedecido os seguintes critérios:

a) A votação será secreta, por meio de cédula única, sendo o voto pessoal intransferível, não sendo admitidas procurações para representar o sócio proprietário ou seu cônjuge.

b) Cada Sócio Proprietário que comparecer para votar lançará a sua assinatura em livro próprio que deverá ser encerrado pelo Presidente da Assembléia e os 2 (dois) secretários.

c) As chapas concorrentes aos cargos previstos na letra “a” do artigo 25 deste Estatuto deverão ser protocolados na secretaria do AEC, no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições, mediante requerimento e aquiescência expressa dos candidatos a Presidente e Vice- Presidente do AEC e membros do Conselho Deliberativo, que oporão suas assinaturas no requerimento.

d) As chapas serão únicas e constituídas pelo candidato a Presidente e Vice-Presidente do AEC e por 40 sócios proprietários, sendo que 30 serão membros efetivos do Conselho Deliberativo e 10 serão suplentes, não sendo permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, exceto os ex-presidentes do AEC, que farão parte obrigatória de todas as chapas inscritas, obedecido o artigo 31 § 1º deste Estatuto.

e) A Diretoria está obrigada a fornecer a quaisquer chapas inscritas todas as informações solicitadas formalmente, através de requerimento protocolado junto à secretaria do AEC.

§ 1º - A aprovação final e proclamação dos eleitos serão feitas, no máximo até o dia seguinte após as eleições.

§ 2º - Não serão contados os votos que infringirem quaisquer dos requisitos deste artigo e serão consideradas inválidas as cédulas que não forem oficiais ou estiverem rasuradas.

§ 3º - Em caso de empate na votação, será apurada a média de idade e será proclamada eleita à chapa com média de idade mais elevada.

Art. 30º – A qualquer chapa é facultado o direito de impugnação por escrito dentro das 24 (Vinte e quatro) horas após a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O pedido de impugnação, que deverá ser fundamentado, será interposto perante o Conselho Deliberativo em exercício, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o julgará.

§ 2º - A decisão será pela maioria simples dos membros presentes na reunião do Conselho Deliberativo, convocada para tal finalidade, sendo a mesma de caráter irrevogável, não cabendo recurso.

§ 3º - Sendo procedente a impugnação, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembléia Geral para eleição, observando o artigo 26.

§ 4º - A impugnação terá efeito suspensivo, não se podendo empossar os eleitos, até decisão final.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º – O Conselho Deliberativo do AEC, eleito por 3 (três) anos, é o órgão soberano de administração e manifestação facultativa dos sócios e será constituído por 40 (quarenta) Sócios Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações estatutárias, sendo 30 (trinta) efetivos e 10 (dez) suplentes, cabendo-lhes todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros poderes do AEC.

§ 1º - Os ex-presidentes do AEC, enquanto Sócios Proprietários ou Honorários, que tiverem cumprido mandato integral e cujas contas tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão automaticamente membros efetivos natos do Conselho Deliberativo do AEC.

§ 2º - O membro nato do Conselho Deliberativo, a seu desejo, poderá dele se licenciar, retornando ao mesmo no mandato seguinte.

§ 3º - O membro nato do Conselho Deliberativo, ao vender ou transferir seu título patrimonial, perderá a prerrogativa prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - O membro nato do Conselho Deliberativo, que for eleito ou convidado para assumir qualquer cargo da Diretoria ou outro órgão do AEC, deverá se licenciar até o término do mandato.

Art. 32º - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se acharem reduzido a 2/3 (dois terços) de membros eleitos, o Presidente do

mesmo, ou seu substituto legal, convocará a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para preencher todas as vagas existentes.

§ Único – Os novos membros eleitos, ocuparão os cargos até o final do mandato dos antecessores.

Art. 33º – Compete originariamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente dentre os conselheiros;
- b) Eleger a Comissão Fiscal e a Comissão Permanente de Normatização, dentre os Conselheiros;
- c) Eleger o Presidente e os demais membros da Comissão Disciplinar dentre os associados do AEC;
- d) Discutir sobre os relatórios de contas da diretoria com conhecimento dos pareceres da Comissão Fiscal, submetendo sua deliberação final à Assembléia Geral, para aprovação das respectivas contas, observando o artigo 58 deste Estatuto;
- e) Aprovar a proposta orçamentária da diretoria, para o exercício seguinte;
- f) Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo, bem como criar e delegar poderes às comissões especiais por ele criadas;
- g) Reconhecer e deliberar sobre as reformas ou modificações necessárias ao Estatuto, quando for expressamente convocado para este fim, submetendo sua deliberação final à Assembléia Geral para aprovação;
- h) Julgar as interpretações deste Estatuto e resolver os casos omissos;
- i) Conhecer, julgar e decidir em grau de recurso, as reclamações formuladas pelos sócios, face aos atos e decisões da Diretoria;
- j) Decidir sobre as responsabilidades financeiras que gravam o patrimônio do AEC;
- k) Licenciar membros do Conselho Deliberativo;
- l) Decidir sobre a alienação dos bens do AEC ou a constituição de ônus reais sobre os membros;
- m) Decidir sobre a assinatura de contrato de qualquer natureza, que possa onerar o patrimônio do AEC, inclusive o de comodato, e também aqueles contratos cuja soma exceda a 20% da receita mensal do AEC, com prazos que não ultrapassem o limite do mandato em vigor;
- n) Decidir sobre a ampliação do quadro de Sócios Proprietários;
- o) Conferir títulos de sócios honorários;
- p) Resolver todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro poder

do AEC;

q) Fixar periodicamente o valor da taxa de manutenção e outras contribuições, a serem pagas pelos Sócios Proprietários;

r) Decidir a qual instituição congênere serão destinadas os bens restantes do AEC, em caso de sua dissolução, devidamente aprovada em Assembléia Geral, depois de satisfeitos os ônus e obrigações;

s) Criar comissões que otimizem os trabalhos do Conselho Deliberativo e da Diretoria do AEC, podendo delegar as mesmas os poderes de decisão, conferidos neste estatuto, *ad referendum* e ressaltando aos associados, o direitos de recurso ao Conselho Deliberativo de toda e qualquer decisão tomada pelas comissões criadas;

t) Determinar e efetivar a suspensão do exercício do cargo de Presidente do AEC no caso do artigo 60 deste Estatuto;

Art. 34º – O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado por seu Presidente ou substituto legal:

I – Em caráter ordinário:

a) Semestralmente: no mês de dezembro, para apreciar e votar o orçamento da Diretoria para o ano seguinte; e em junho para apreciar a execução do orçamento.

b) Anualmente, no mês de março, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, com os pareceres da Comissão Fiscal, submetendo sua deliberação final à Assembléia Geral, para a aprovação das respectivas contas;

c) Trienalmente, no mês de dezembro, para tomar posse e eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, bem como a Comissão Fiscal, Disciplinar e Permanente de Normatização.

II – Em caráter extraordinário:

a) Sempre que necessário convocada pelo seu presidente, por solicitação do Presidente do AEC ou por 05 (cinco) membros, no mínimo, do Conselho Deliberativo, ou conforme preceitua este Estatuto, para apreciar assuntos de interesse do AEC.

b) Até 10 (dez) dias após as eleições, para apreciar e julgar impugnações e recurso contra a validade das mesmas.

§ 1º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria

simples dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá o voto de qualidade.

§ 3º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio de ata e, sempre que possível, imediatamente após sua realização, redigidas pelo secretário designado e subscrita por este, pelo Presidente e pelo menos mais 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo, presentes à reunião.

§ 4º - Quando na reunião se proceder a eleição, o Presidente do Conselho designará, além de 1 (um) secretário, dois escrutinadores que também subscritarão a ata.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá votar matéria em que tenha interesse particular, sendo-lhe, porém, permitido discutí-la.

§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de avisos afixados nas dependências do AEC e correspondência enviada aos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 7º - O Conselho Deliberativo se reunirá na sede social do AEC, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos.

§ 8º - Em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 9º - Em segunda convocação, se não houver o número exigido até 30 (trinta) minutos depois do prazo concedido, o Presidente encerrará o livro de presença, repetindo os procedimentos adotados no § 6º.

§ 10º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um Regimento Interno por ele elaborado.

Art. 35º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do mesmo em seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo, pelo tempo que faltar para completar o biênio.

Art. 36º – Todo o membro do Conselho Deliberativo é obrigado a comparecer às reuniões do Conselho, perdendo o mandato, o que faltar, sem justificativa por escrito, a 03 (Três) reuniões consecutivas ou não, constando-se em ata.

§ Único – No caso dos ex-Presidentes, Conselheiros natos, os membros terão suspenso o mandato apenas no Conselho em exercício, retomando sua condição de membro efetivo na próxima gestão.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 37º – A Comissão Fiscal, eleita bianualmente pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, é o órgão fiscalizador da situação econômica e financeira do AEC, inclusive dos atos administrativos que nela reflitam e será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo um deles, se possível, e de preferência bacharel em ciências contábeis ou profissional afim.

Art. 38º – Compete à Comissão Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre a contabilidade do AEC, obrigatoriamente, no final de cada exercício fiscal;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, término de mandato ou de impedimento;
- c) Intervir na elaboração e aprovação do acordo coletivo com os funcionários do AEC;

Art. 39º – A Comissão Fiscal se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário ou por solicitação de quaisquer poderes do AEC.

Art. 40º – Os membros da Comissão Fiscal perdem o mandato nos mesmos casos dos do Conselho

Deliberativo, conforme o artigo 36.

§ Único – No caso de vacância na Comissão Fiscal, e não havendo suplentes para o preenchimento de vagas, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, e pelo tempo que faltar ao biênio, tantos efetivos e tantos suplentes quantas forem as vagas.

DA DIRETORIA

Art. 41º - O AEC será dirigido por um grupo diretor composto pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na Assembleia Geral e Diretoria abrangendo as diversas áreas de atuação, estabelecidas em conjuntos ou separadamente, de acordo com suas atividades afins, organizadas a critérios da Presidência do AEC e geridas por associados convidados pelo Presidente do AEC, que estejam no pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Uma composição mínima sugerida para a diretoria será: a) ADMINISTRATIVA, b) FINANCEIRA, c) JURÍDICA, d) SOCIAL, e) COMERCIAL, f) MANUTENÇÃO, g) ESPORTE

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos pelo Presidente do AEC no seu quadro de sócio, independentemente de categoria, sendo vetada a acumulação de cargo de Diretoria com Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Permanente de Normatização, ficando assegurado ao escolhido, que se enquadrar nesta situação, o direito de reassumir o cargo de que foi licenciado, se deixar a diretoria, dentro da vigência de seu mandato.

§ 2º - O início do mandato dos integrantes do grupo Diretor do AEC se dará no dia 1º (Primeiro) de janeiro e terá vigência por 2 (dois) anos.

Art. 42º – O grupo diretor se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do AEC, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Diretor, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e deliberará com a maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 1º - As decisões do grupo Diretor serão tomadas pela maioria simples dos presentes, votando o Presidente em último lugar e, em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver proferido.

§ 2º - Todo Diretor é obrigado a comparecer às reuniões da Diretoria, perdendo o mandato o que faltar, sem justificativa a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) não consecutivas, no período de 1 (Um) ano.

Art. 43º – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente do AEC, assumirá o cargo o Vice-

Presidente, seu substituto legal.

§ 1º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do AEC assumirá sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará Assembléia Geral de eleição dos cargos vagos, dentro de 15 (quinze) dias, para seu preenchimento.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, compete ao Presidente do AEC preenchê-la dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Nos seus impedimentos temporários, o Diretor será substituído, por indicação do Presidente do AEC, por outro diretor afim, que acumulará as funções.

Art. 44º – Nos casos de renúncia ou exoneração, os membros do grupo Diretor serão obrigados a prestar as respectivas contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 45º – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores no exercício dos respectivos cargos, o Presidente será responsável, perante o

Conselho Deliberativo, pela direção e orientação geral do AEC.

Art. 46º – Compete ao grupo Diretor:

- a) Em conjunto com os demais órgãos, administrar o AEC e exercer os poderes que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- b) Zelar pelos interesses do AEC;
- c) Nomear as comissões que julgar necessárias para auxiliá-lo na administração do AEC;
- d) Elaborar Normas, Regulamentos e Regimentos Internos, baixando-os por intermédio do Presidente;
- e) Regular o direito de freqüência, nos termos deste Estatuto;
- f) Expedir convites para as diversas atividades do AEC, observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Diretoria e o parágrafo único deste artigo;
- g) Alugar ou ceder quaisquer dependências do AEC, para pessoas ou associações idôneas, observando as disposições deste Estatuto e o parágrafo único deste artigo;
- h) Aprovar ou recusar propostas de sócios para admissão, transferência ou readmissão;
- i) Conceder licença aos diretores;
- j) Elaborar os programas de realizações mensais;
- k) Manter atualizado o quadro de pessoal empregado pelo AEC;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo:
 - 1 – Reformas ou modificações deste Estatuto;
 - 2 – Aprovação dos relatórios e orçamentos anuais por ela elaborados;
 - 3 – Autorização de assinaturas de contratos de locação de dependência arrendáveis e outras que envolvam responsabilidades financeiras do AEC;
 - 4 – Concessão de títulos de Sócios Honorários.

§ Único – As competências constantes das letras “f” e “g”, retro, em se tratando de pessoas físicas e jurídicas da região do Vale do Aço, serão efetivadas somente através de reunião prévia do grupo Diretor que as aprove, ou anuência conjunta do Presidente do AEC com pelo menos 1 (um) outro membro do grupo diretor.

Art. 47º – Os cargos de Diretores e demais Comissões da Diretoria, terão suas atribuições definidas em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 48º – Compete ao Presidente:

- a) Despachar o expediente;
 - b) Solicitar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e do grupo Diretor, presidindo os trabalhos do último;
 - c) Expedir cartões de freqüência temporária e as carteiras previstas neste Estatuto;
 - d) Resolver sobre requerimento dos Sócios nos casos de sua competência;
 - e) Nomear, conceder exoneração e licença a Diretores, dando disto posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
 - f) Nomear, contratar, dispensar ou suspender os funcionários que julgar necessário à execução dos serviços do AEC;
 - g) Representar o AEC em juízo ou fora dele e em suas relações com entidades públicas ou privadas;
 - h) Tomar todas as resoluções de caráter urgente que se tornem necessárias dando disto posterior conhecimento à Diretoria;
 - i) Rubricar ou assinar todos os livros e documentos de importância do AEC, inclusive cheques;
 - j) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, inclusive despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria;
 - k) Nomear representantes, procuradores para representação externa, inclusive as de caráter técnico, junto a entidades e associações congêneres;
 - l) Publicar em nome da Diretoria os regulamentos, regimentos internos por ela elaborados, baixando se necessário, instruções para seu fiel cumprimento;
 - m) Apresentar anualmente um relatório circunstanciado das atividades do AEC.
- Art. 49º – Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50º – A Comissão Disciplinar, eleita bianalmente pelo Conselho Deliberativo, é o órgão responsável pelos julgamentos das infrações disciplinares nos termos do Código de Ética e Disciplina do AEC e será composta pelo seu Presidente e por mais 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ Único – O Presidente da Comissão Disciplinar deverá ser eleito, preferencialmente dentre os associados do AEC, que sejam bacharéis em direito.

Art. 51º – Compete à Comissão Disciplinar:

- a) Orientar os associados e seus convidados e exercer fiscalização acerca da conduta disciplinar a ser observada no AEC;
- b) Julgar as infrações disciplinares nos termos do Código de Ética e Disciplina do AEC;
- c) Intervir na elaboração, aprovação e fiscalização das normas regulamentares de utilização dos ambientes do AEC;

Art. 52º – Os membros da Comissão Disciplinar perdem o mandato, se faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano.

§ Único – No caso de vacância de cargo na Comissão Disciplinar, e não havendo suplentes para o preenchimento de vagas, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, e pelo tempo que faltar ao biênio, tantos efetivos e tantos suplentes quantos forem as vagas existentes.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 53º – O ano social e financeiro do AEC terá início em 1º (primeiro) de janeiro término em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 54º – O orçamento geral deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e conterá toda a previsão de receita e despesa do AEC.

Art. 55º – É vedado a qualquer poder contribuir às expensas dos cofres sociais para empreendimentos estranhos às finalidades do AEC.

Art. 56º – O patrimônio do AEC será eliminado e formado dos seguintes bens:

- a) Pelos móveis e imóveis;
- b) Pelos títulos patrimoniais e saldos que o mesmo possuir;
- c) Pelos equipamentos diversos e veículos.

Art. 57º – A receita do AEC será constituída das seguintes verbas:

- a) Das contribuições a que estão obrigados os sócios;
- b) Das rendas dos serviços internos;
- c) Das vendas de títulos patrimoniais;
- d) Das rendas diversas;

e) De doações.

§ Único – Os valores arrecadados com a venda de títulos patrimoniais serão aplicados exclusivamente em construções, reformas e ampliações de instalações, sob pena de responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º – Os membros dos diversos órgãos e poderes da associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do AEC, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo exercício o de mandato e pelos atos praticados com violação deste Estatuto, de contrato ou de lei.

Art. 59º – Os sócios não respondem pelos atos da administração e nem pelas obrigações sociais.

Art. 60º – O Presidente e/ou ex-Presidente do AEC que não obteve do Conselho Deliberativo parecer favorável à aprovação de suas contas, terá seu mandato imediatamente suspenso se estiver no exercício da Presidência do AEC ou no de Conselheiro Nato e/ou será considerado inelegível até manifestação da Assembléia Geral, acerca das contas prestadas e sua eventual destituição dos cargos respectivos.

§ 1º - Em se tratando de suspensão do mandato de presidente do AEC a Assembléia Geral, para aprovação ou não das contas respectivas e eventual, destituição do cargo, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias a partir da reunião que assim deliberar.

§ 2º - Votando a Assembléia Geral pela aprovação das contas respectivas, cessará de imediato a suspensão do exercício do cargo de Presidente do AEC ou inelegibilidade previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Votando a Assembléia Geral pela rejeição das contas respectivas, deverá a mesma votar acerca da destituição do cargo de Presidente do AEC, se este estiver no exercício da Presidência, ou destituição do cargo de Conselheiro Nato, se no exercício deste, sendo, em qualquer hipótese, considerados inelegíveis pelo período de 8 (oito) anos.

Art. 61º – As disposições do presente Estatuto serão complementadas por

regulamentos, instruções, códigos e regimentos internos que forem expedidos para a fiel consecução de seus objetivos imediatos.

§ Único – Este Estatuto, os regulamentos, instruções, códigos e regimes internos elaborados por qualquer órgão administrativo do AEC, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação nos quadros de avisos, entrando em vigor na data de sua aprovação, obrigando a todos os associados e convidados, que não se escusam de cumpri-los, mesmo alegando que não os conhecem.

Art. 62º – As cores do AEC serão Grená e Branco.

Art. 63º – O emblema do AEC será o que figura em modelo anexo a deste Estatuto

Art. 64º – A bandeira do AEC será formada por suas cores e o emblema ao centro.

Art. 65º – Os uniformes do AEC serão aprovados pela Diretoria e mantidas as cores oficiais.

Art. 66º – Nenhuma proposta a ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da

Diretoria, seja qual for o seu objetivo, poderá ser assinada por menos de 05 (cinco) sócios, sob pena de não ter andamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º – Este Estatuto foi deliberado na reunião do Conselho Deliberativo de 08/12/2016 e aprovado na Assembléia Geral de 27/08/2017, entrando em vigência na presente data.

Timóteo, 01 de outubro de 2017.

Página PAGE 8 de NUMPAGES 28

Página PAGE 1 de NUMPAGES 28